GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 23/2026

Divinópolis, 26 de junho de 2026.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 55473/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 143123096			
PROCESSO SLA Nº: 55473/2025	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Santa Maria Minerais S/A	**CNPJ:**	20.298.934/0001-69
EMPREENDIMENTO:	Santa Maria Minerais S/A	**CNPJ:**	20.298.934/0001-69
MUNICÍPIO:	Itaúna	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Lucas de Oliveira Vieira Vilaça	CREA MG 187040/D
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Vanessa Karolina Silva Chagas Analista ambiental Engenheira Ambiental	1.556.206-9
De acordo: Tatiane Lima de Jesus Coordenadora de Análise Técnica	1.179.542-4

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Karolina Silva Chagas**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus**, **Coordenadora**, em 26/06/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143063179** e o código CRC **A3293913**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005890/2026-12 SEI nº 143063179

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 55473/2025

O empreendimento Santa Maria Minerais S/A atuará no ramo de unidades de tratamento de minerais, exercendo suas atividades no município Itaúna – MG. Em 17/12/2025, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 55473/2025**,** via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, com capacidade instalada de 295.000 t/ano, nos termos da Deliberação Normativa Copam n° 217/2017, enquadrando-se em classe 2, com incidência de critério locacional de Peso 1.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDESisema, verifica-se que o local onde o empreendimento será instalado está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, em parte, dentro da zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Diante disso, o empreendedor apresentou o estudo referente à localização prevista em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. A viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

O Relatório Ambiental Simplificado foi instruído com ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da consultoria ambiental Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda – ME, CTF AIDA n° 2913879 e do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, Engenheiro Civil e Tecnólogo em Saneamento Ambiental, CREA MG 187040/D, ART MG20254449910 e CTF/AIDA 6629787.

O empreendimento apresentou o certificado de regularidade n° 6075769 junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), e precisará mantê-lo atualizado, conforme o disposto no art. 12, I, §1º, I, art. 22 I, "c", §2º, III, da Instrução Normativa nº 13/2021 do IBAMA e do art. 17, II da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente)

e considerando também o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.805/2019.

O empreendimento irá operar suas atividades no imóvel denominado “Fazenda Calambau”, registrado sob as matrículas n° 65.375 e 65.371, com área total descrita no CAR de 17,50 ha. Consta nos autos, pré contrato provisório de locação de bem imóvel assinada pelos proprietários Luiz Armando de Oliveira Júnior e Andréa Antunes Nogueira Oliveira, sendo objeto uma área de 07,4200 ha, mais outros ares de 9,5053ha, um total de 16,9253ha.

Considerando tratar-se de imóvel rural, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, recibo MG-3133808-3F8C.DF27.539B.4FAA.AA47.E0C1.0C44.2546, no qual foram declaradas as áreas de Reserva Legal, áreas de Preservação Permanente, remanescentes de vegetação nativa e uso consolidado.

Entretanto, após análise das informações constantes no referenciado cadastro, verificou-se que a área de Reserva Legal indicada como averbada corresponde, na realidade, a uma gleba de 0,9638 ha destinada à compensação da Reserva Legal do imóvel matriculado sob o n° 20.019, conforme descrito no Termo de Responsabilidade/Compromisso de Reserva Legal firmado junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF em 24/09/2009. Sendo assim, verifica-se que o imóvel objeto da presente análise não possui área de Reserva Legal própria devidamente delimitada e regularizada, em desconformidade com o estabelecido no Art.12 da Lei n° 12.651/2012, que determina a manutenção de 20% da área total do imóvel com cobertura de vegetação nativa a título de Reserva Legal.

Contudo, cumpre destacar que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 7º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025.

Abaixo é apresentada a imagem do imóvel e sua localização:



Imagem 1: Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth

Consta nos autos a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), documento nº 2100.01.0046722/2023-94, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) em 16/08/2024, autorizando o corte de 29 (vinte e nove) árvores isoladas nativas vivas. Ressalta-se que a referida autorização foi expedida em nome do antigo arrendatário do imóvel.

Conforme apontado no RAS, o empreendimento contará com 20 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 5 dias por semana, 12 meses por ano, sem interferências da sazonalidade.

Serão recebidos e processados minério de ferro em três tipologias: fino (fração granulométrica inferior a 6 mm), granulado (fração granulométrica) e granulado grosso (fração granulométrica compreendida entre 19 mm e 32 mm).

O início do processo se dará com a recepção do material na área da UTM, que será basculado e empilhado na área de depósito temporário primário. Localizado acima do silo da UTM móvel. Em seguida, utilizando a pá carregadeira o material será inserido no alimentador para dar início ao processo de beneficiamento mineral. Ressalta-se que todo o material recebido será proveniente de empresas devidamente licenciadas com os respectivos registros junto a ANM.O beneficiamento se resumirá em cominuição, separação granulométrica e concentração magnética. A cominuição ocorrerá em duas

etapas (britagem primária e britagem secundária), utilizando uma unidade de britagem e beneficiamento. Composta por britador de mandíbula e peneira vibratória. O material oriundo dos processos de britagem passará por peneiras vibratórias e será classificado por granulometria e armazenados para comercialização.

O sistema de drenagem pluvial já se encontra instalado, composto por canaletas de drenagem, cacimbas de acumulação, caixas de sedimentação, escada desarenadora (dissipador em degraus) e travessia com vertedouro de controle, funcionando de forma integrada.

A área diretamente afetada (ADA), conforme consta no RAS, corresponde a 7,42 ha, abrangendo as áreas destinadas à implantação dos pátios, áreas de descarga e demais estruturas de apoio do empreendimento (estradas, acessos, oficina, etc), necessárias ao desenvolvimento da atividade de tratamento dos minérios, conforme verifica-se na planta abaixo:

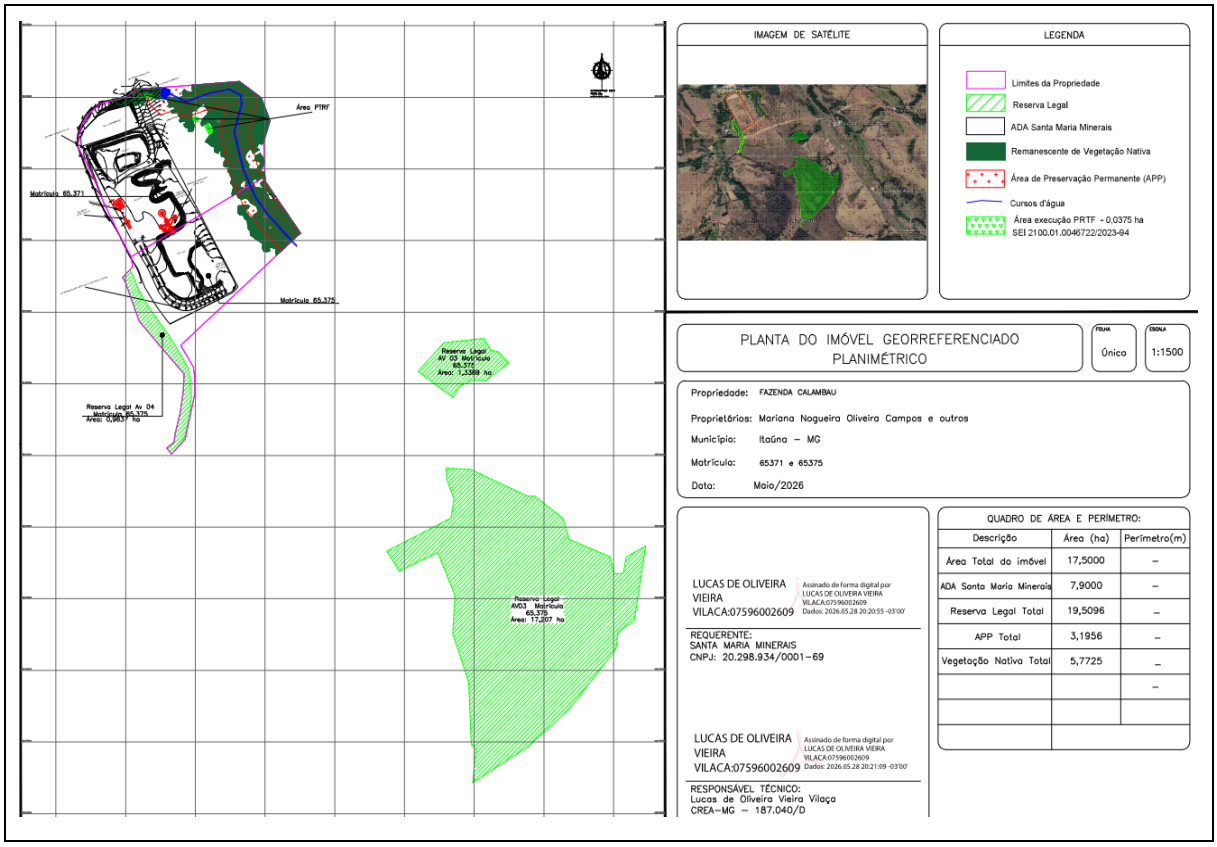


Imagem 2: Planta de Detalhe. Fonte: Autos do processo SLA n° 55473/2025.

Parecer (143123096) SEI 2090.01.0005890/2026-12 / pg. 6

O empreendimento é detentor da Portaria de outorga n° 12.01.0035763.2025, para explotação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo, para a finalidade de consumo humano e outros, com vazão total outorgada de 18 m³/h.

Quanto aos recursos hídricos, foi apresentado balanço hídrico contemplando o consumo de 175 m³/dia para realização de aspersão de vias. Entretanto, o quantitativo informado mostrou-se superior aos volumes usualmente observados para essa finalidade, motivo pelo qual foram solicitados esclarecimentos ao empreendedor por meio de Informações Complementares (ID 226497). Em resposta, o empreendedor informou que o balanço hídrico foi elaborado considerando não apenas as demandas operacionais atualmente verificadas, mas também projeções de consumo associadas a eventuais ampliações futuras do empreendimento, incluindo o aumento da capacidade produtiva e do quadro de colaboradores. Adicionalmente, foi esclarecido que a aspersão de água será realizada tanto nas vias internas de circulação quanto na estrada vicinal de acesso ao empreendimento, justificando, segundo o empreendedor, o volume de captação requerido no processo de outorga.

Contudo, considerando que o licenciamento ambiental deve avaliar e autorizar exclusivamente as estruturas, atividades e demandas efetivamente caracterizadas e tecnicamente justificadas no presente processo, conclui-se que a utilização do recurso hídrico deverá restringir-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades operacionais atualmente existentes e analisadas neste parecer.

Dessa forma, não fica autorizada a explotação de água subterrânea para atendimento de futuras ampliações do empreendimento, incremento de produção ou quaisquer outras demandas não contempladas e devidamente justificadas no presente processo. Eventuais alterações nas condições de uso ou aumento da demanda hídrica deverão ser previamente submetidas à análise e manifestação do órgão ambiental competente.

Quanto a manutenção de máquinas e equipamentos, será construída área específica com piso impermeabilizado, coberta e dotada de canaletas no seu entorno, ligadas a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO. O local contará com pátio para montagem e desmontagem de peças, máquinas e equipamentos, área de lavador/lubrificação, DTR – Depósito Temporário de Resíduos, Sanitários e CSAO. A execução da obra será condicionada nesse parecer.

Foram descritos os impactos e medidas mitigadoras e serão condicionadas neste parecer a execução conforme descrito nos estudos. Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos e resíduos sólidos:

Os efluentes líquidos gerados nas instalações sanitárias, serão tratados por meio do sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio e disposição final em sumidouro, devidamente dimensionado para suportar a demanda prevista inicial de 08 funcionários. Conforme informado no RAS, posteriormente o quadro de funcionários atingirá 20 colaboradores, fato que ocasionará a instalação de novos equipamentos de tratamento do efluente líquido. Ressalta-se que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.

Já os efluentes líquidos oleosos gerados na oficina mecânica, serão encaminhados para caixa separadora de água e óleo e posteriormente terá seu lançamento final em sumidouro.

Os resíduos retidos na CSAO e na fossa biodigestor serão armazenados no depósito de resíduos contaminados – Classe I e posteriormente destinados para empresas ambientalmente licenciadas.

Quanto aos sedimentos acumulados nas bacias de contenção pluviais assim como nas caixas de sedimentação, estes serão utilizados juntamente com escórias no recapeamento e melhorias nas vias internas do empreendimento.

No que tange aos resíduos sólidos, foi informado a geração de resíduos recicláveis, lubrificantes, resíduos classe I tais quais graxas, filtros, estopas contaminados, solventes e embalagens, filtros, lodo de CSAO e fossa séptica, além de resíduos orgânicos. Estes serão acondicionados temporariamente no DTR até a devida destinação ou disposição final correta para empresas licenciadas ambientalmente.

As emissões atmosféricas são ocasionadas devido a movimentação de veículos e máquinas nas vias internas, no pátio de produtos e na operação da UTM a seco.

Durante a análise do processo, foi solicitada por meio de informações complementares, a apresentação de projeto executivo contemplando o enclausuramento das peneiras, onde configura fonte típica de emissões fugitivas de material particulado. Em resposta, o empreendedor informou que optará pela adoção de medidas alternativas de controle

ambiental, consistentes na aspersão das áreas operacionais, vias de circulação, estradas vicinais, entorno das correias transportadoras e no alimentador.

Cumpre destacar que, nos termos do art. 4º da Resolução CONAMA nº 513, de 7 de abril de 2026, considera-se poluente atmosférico como qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou outras características, que torne ou possa tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e à flora ou prejudicial à segurança, ao uso e ao gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade

Adicionalmente, verificou-se a existência de núcleos populacionais localizados em um raio de aproximadamente 3 km da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, circunstância que demanda especial atenção quanto ao controle das emissões. Dessa forma, serão condicionadas a execução, manutenção e o monitoramento das medidas de controle ambiental propostas, visando assegurar a eficiência da mitigação dos impactos atmosféricos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Santa Maria Minerais S/A para a atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, no município de Itaúna, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Santa Maria Minerais S/A

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatório fotográfico georreferenciado da completa instalação de todas as estruturas e dispositivos de controle ambiental propostos (área de abastecimento e manutenção de máquinas e veículos; local e recipientes para armazenamento temporário de resíduos sólidos, estruturas de apoio, sistema de tratamento de efluentes líquidos, ec.), evidenciando a instalação de acordo com o cronograma executivo proposto.	Antes do início da operação.
04	Executar as medidas mitigadoras propostas no Relatório Ambiental Simplificado. Apresentar, anualmente, relatório técnico e fotográfico georreferenciado juntamente com ART, comprovando sua execução.	Durante a vigência da licença.
05	Elaborar e apresentar, **semestralmente**, o programa de acompanhamento e monitoramento das emissões atmosféricas, conforme estabelecido na Resolução CONAMA	Durante a vigência da licença.

	n° 513 de 7 de abril de 2026, contendo no mínimo: • Relatório descritivo e fotográfico georreferenciado demonstrando a execução das medidas de controle e mitigação apresentadas nos autos do presente processo; e • Amostragens do monitoramento manual dos poluentes Partículas Totais em Suspensão - PTS, Material Particulado - MP10, Material Particulado - MP2,5, conforme disposto na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 248, de 23 de novembro de 2023.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Santa Maria Minerais S/A

1. Efluentes líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise

Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes oleosos (CSAO).	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e óleos e graxas	Anual, após o início da operação.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à URA-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Em relação aos efluentes sanitários lançados em sumidouro, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

2. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO		TRANSPORTADOR				DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

6 – Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.